



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI NÚMERO 1.177, DE 23 DE JANEIRO DE 2002 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO DOCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição de atividade docente - ao alunado da rede municipal de ensino, no curso do ano letivo de 2002, professores (as) nas áreas e em até a quantificação abaixo especificada:

| <i>Quantidade</i> | <i>Área</i> | <i>Nível</i> | <i>Sub-nível</i> | <i>Vencimento(R\$)</i> |
|-------------------|-------------------------------|--------------|------------------|------------------------|
| 01 | Música | 3 | 1 | 427,73 |
| 02 | Língua Portuguesa | 3 | 1 | 427,73 |
| 02 | Língua Inglesa | 3 | 1 | 427,73 |
| 02 | Matemática | 3 | 1 | 427,73 |
| 02 | Ciências Físicas e Biológicas | 3 | 1 | 427,73 |
| 01 | Geografia | 3 | 1 | 427,73 |
| 01 | Supervisão Escolar | 3 | 1 | 427,73 |
| 02 | Educação Artística | 3 | 1 | 427,73 |
| 03 | Educação Física | 3 | 1 | 427,73 |

Parágrafo Único – O prazo de contratação não poderá exceder ao período abrangido pelo ano letivo de 2002 da rede municipal de ensino, sendo que o nível, sub-nível, vencimento e atribuições estarão vinculados a Lei Municipal 1007, de 28 de março de 2000, sem prejuízo da vinculação as demais legislações que cuidam da matéria.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

Art. 2º - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária, com carga horária equivalente a 22h/semana e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da Atividade: 2.051; Manutenção Ensino Fundamental – 3.3.90.04.00; Contratação por tempo determinado, devidamente consignado na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos coincidirá com a data de início do Calendário Letivo de 2002 da rede escolar municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE JANEIRO DE 2002.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Paulo Oslito dos Santos Rocha
Secretário de Município da Administração
pggp/pggp



Prefeitura Municipal de Rio Pardo